Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10531/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9045/2015
PROTOCOLO	: 1585396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos – ME, tendo por objeto a aquisição de colchões de solteiro para a Escola Municipal Waltrudes Ferreira Muzzi. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 5133/2017 (peça n. 25, fls. 219-222) e no Parecer n. 14688/2017 (peça n. 26, fl. 223).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Bruno Roque de Vasconcelos – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT